Lei nº 111

Dispõe sobre abatimento, prorrogação prazo para pagamentos de impostos e taxas, anistia da dívida ativa e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado recolher, com o abatimento de dez por cento (10%) tributos e taxas Municipais, até o dia trinta e hum (31) do proximo mês de Maio.

Parág. Único - Até o dia trinta e hum (31) de Maio serão recebidos sem qualquer abatimento, todos os impostos e taxas Municipais, inclusive os já considerados com dívida Ativa.

Art. 2º - A partir de primeiro (1º) de Agosto, todos os impostos serão recolhidos acrescidos das multas legais.

Art. 3º - O Poder Executivo dará ampla publicidade á presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em Contrario entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu

Presidente da Câmara

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL